

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4150/1993

Ementa

EXIGE ESCADA RETRÁTIL NOS ÔNIBUS DE LINHA MUNICIPAL.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

08/06/1993 11/06/1993 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 5879/1993 - Autoria: José Simões do Carmo Filho

Status de Vigência

Revogada

Observações

Retificação: IOM 18/06/1993

**Veto Total Rejeitado** 

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. Autor: JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

23/10/1998 <u>Lei n° 5190/1998</u> Revogada por



## Câmara Municipal de Jundiai São Paulo

FIS. 2/2 20 314 2

GABINETE DO PRESIDENTE

(Proc. 13.142)

## LEI Nº 4.150, DE 08 DE JUNHO DE 1993

Exige escada retrátil nos ônibus de linha municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUN-DIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 1º de junho de 1993, promulga a seguinte Lei:

Art. 19 0s onibus de linha municipal serão dotados de escada retrátil nas portas de embarque e desembarque de passa geiros.

Parágrafo único. A empresa operadora da linha cumprirá esta lei no prazo de 120 dias a contar de sua vigência.

Art. 20 0 Executivo regulamentară a pre-

sente lei.

Art. 3º Esta lei entrara em vigor na da-

ta de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de junho de mil novecentos e noventa e três (08.06.1993).

Eng9 JORGE NASSIF HADDAD, Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Camara Municipal de Jundiaí, em oito de junho de mil novecentos e noventa e três (08.06.1993).

WILMA CAMILO MANFREDI, Diretora Legislativa.